

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA BOLSA OPORTUNIDADE FUMEC

O Presidente da Fundação Mineira de Educação e Cultura - FUMEC, no uso de suas atribuições estatutárias e o observado o disposto na Lei Complementar nº 187/2021, torna público os critérios de inscrição e seleção para a obtenção da Bolsa Oportunidade FUMEC, para cursos de graduação, na modalidade presencial e a distância, ofertados pela Universidade FUMEC.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente edital a regulamentação e o estabelecimento dos critérios para a inscrição e a seleção dos candidatos à Bolsa Oportunidade FUMEC, referente ao segundo semestre de 2022.

2. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

2.1. Para participar do processo seletivo o candidato deverá preencher os seguintes critérios:

- a) Ter concluído o ensino médio.
- b) Ser aluno ingressante, para início do curso de graduação, a partir do segundo semestre de 2022.
- c) Não ter sido aluno regularmente matriculado na Universidade FUMEC nos dois semestres anteriores à inscrição no processo seletivo para a obtenção da Bolsa Oportunidade FUMEC.
- d) Possuir renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, para concorrer à bolsa de estudo de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade
- e) Possuir renda familiar *per capita* de até três salários mínimos para concorrer à bolsa de estudo de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, caso seja oferecida, sendo a prioridade a concessão de bolsas de 100% (cem por cento).
- f) Não possuir curso de graduação, ainda que em outra instituição de ensino.

- g) Não estar vinculado a outra instituição de ensino superior, quando do início das atividades acadêmicas na Universidade FUMEC
- h) Não usufruir de bolsa de estudo financiada ou custeada com recursos oriundos do Governo (Federal, Estadual, Municipal e Distrital) para a educação superior
- i) Realizar o vestibular, vestibular agendado, ou processo seletivo equivalente, efetuar a matrícula no prazo previsto no calendário acadêmico e formalizar contrato de prestação de serviços educacionais com a Universidade FUMEC.

3. DAS VAGAS DISPONÍVEIS

3.1. O Edital para a concessão destina-se ao preenchimento das vagas em todos os cursos de graduação nas modalidades presencial e a distância, respeitado o limite orçamentário e financeiro da Fundação Mantenedora da Universidade FUMEC, bem como o cumprimento da gratuidade prevista na legislação que regulamenta as entidades beneficentes e de assistência social.

3.2. Será disponibilizada 01 (uma) bolsa integral para cada 04 (quatro) alunos pagantes, nos termos da lei supracitada.

3.3. Em complementação às bolsas integrais descritas no **item 2.1, “e”, poderão** ser ofertadas bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento), desde que respeitada a proporção de 01 (uma) bolsa integral para cada 09 (nove) alunos pagantes, em conformidade com o art. 13-B, § 1º da Lei nº 12.101/2009.

3.4. O cumprimento de qualquer etapa relativa ao processo de obtenção da Bolsa Oportunidade FUMEC não gera direito adquirido ou expectativa de direito com relação à concessão do benefício para o período pleiteado, independentemente do resultado obtido na análise socioeconômica.

4. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

4.1. Os candidatos interessados em participar do processo seletivo deverão se inscrever, no período descrito no **Anexo II**, por meio do Portal da Universidade FUMEC

(www.fumec.br), mediante o preenchimento do formulário de inscrição e do cadastro socioeconômico

- 4.2. A inscrição será efetuada exclusivamente por meio eletrônico.
- 4.3. O Formulário Eletrônico Socioeconômico da Bolsa Oportunidade FUMEC deverá ser preenchido no endereço eletrônico da Universidade FUMEC.
- 4.4. O Candidato deverá informar três opções de curso, com a respectiva ordem de preferência.
- 4.5. É obrigatório cadastramento de endereço de e-mail válido para o recebimento de possíveis comunicados relativos ao processo seletivo.
- 4.6. Os eventuais comunicados referidos no **item anterior** terão caráter complementar, não afastando a responsabilidade do candidato e/ou responsável legal de se manter informado pelo endereço eletrônico da Universidade FUMEC bem como o acompanhamento das informações que serão divulgadas no portal.
- 4.7. Concluído o preenchimento do formulário eletrônico, o candidato receberá, automaticamente, um comunicado no endereço de e-mail cadastrado confirmando a conclusão da inscrição.
- 4.8. O candidato poderá realizar alterações em seu cadastro socioeconômico somente durante o período estabelecido para a efetivação da inscrição, mediante solicitação formulada ao Setor de Bolsas e Financiamentos. Encerrado o período de inscrição, o sistema não permitirá a alteração dos dados registrados.
- 4.9. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a situação da inscrição e certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários à sua efetivação.
- 4.10. A universidade FUMEC não se responsabilizará pelo não recebimento de inscrições em razão de fatores externos que impossibilitem o envio dos dados, seja pela execução de procedimentos indevidos, por motivo de ordem técnica, falha ou congestionamento do sistema.

5. DO GRUPO FAMILIAR E DAS DEDUÇÕES FINANCEIRAS

5.1. A renda *per capita* será apurada com base no grupo familiar, entendido este como a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham as suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

5.2. A renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

- a) Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o candidato, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento para a entrevista e a entrega dos documentos.
- b) Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados com base no disposto no item anterior.
- c) Divide-se a média dos rendimentos brutos pelo número de membros do grupo familiar.
- d) No cálculo da renda familiar bruta mensal serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis.

5.3. Estão excluídos do cálculo da renda familiar bruta mensal:

5.3.1. Os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

5.3.2. Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios

5.3.3. O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

5.4. Na hipótese de o grupo familiar informado se restringir ao próprio candidato, este deverá comprovar a percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento do pedido.

5.5. Será indeferido o pedido do candidato que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, salvo decisão em contrário da Comissão de Assistência Social, observada, em qualquer caso, a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente.

5.6. No caso de alteração de endereço ou de composição do grupo familiar após concessão do benefício, esta deverá ser informada à Universidade FUMEC imediatamente pelo candidato e/ou responsável legal.

5.7. Caso constatado, por meio de possível visita domiciliar, o não atendimento do item 5.6, o benefício poderá ser cancelado conforme disposto no item 19.2, alíneas “c)”, “d)” e “f)”.

6. DO CANDIDATO PRÉ-SELECIONADO

6.1. O candidato pré-selecionado deverá entregar toda a documentação conforme cronograma descrito no **Anexo II**, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

6.2. A lista dos candidatos pré-selecionados estará disponível no endereço eletrônico da Universidade FUMEC, nas datas previstas no cronograma **Anexo II**.

7. DA CLASSIFICAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

7.2. A classificação do candidato inscrito ocorrerá a partir das informações prestadas no ato da inscrição, respeitada a ordem crescente da renda *per capita*, até o preenchimento de todas as vagas disponíveis.

7.3. Os processos serão analisados de acordo com a classificação dos candidatos, respeitado o número de vagas disponíveis.

8. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

8.2. Fica estabelecido como marco temporal o último dia do prazo previsto no cronograma (**Anexo II**) para a entrega da documentação do presente edital.

8.3. O candidato, ou seu representante legal, cujo grupo familiar esteja incluído no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal) ou em programas de transferência de renda, cujos critérios de seleção sejam comprovadamente compatíveis com os da Lei n.º 12.101, de 2009, deverá entregar via e-mail o Formulário Eletrônico Socioeconômico da Bolsa Oportunidade FUMEC, juntamente com as **CÓPIAS LEGÍVEIS** de **TODOS** os documentos solicitados, de **TODAS** as pessoas que compõem o grupo familiar, conforme **Anexo I, item 1.**

8.4. Caso o grupo familiar incluído no CadÚnico ou em programas de transferência de renda possua alguma alteração em sua composição ou renda *per capita* posterior à inscrição nos programas sociais de distribuição de renda do Governo Federal, o candidato, ou seu representante legal, deverá concluir o Formulário Eletrônico Socioeconômico da Bolsa

Oportunidade FUMEC e realizar upload dos documentos solicitados, de **TODAS** as pessoas que compõem o grupo familiar, conforme **Anexo I, item 2.**

8.5. O candidato que **não** possuir grupo familiar incluído no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal) ou em programas de transferência de renda, cujos critérios de seleção sejam comprovadamente compatíveis com os da Lei n.º 12.101, de 2009, deverá concluir o Formulário Eletrônico Socioeconômico da Bolsa Oportunidade FUMEC, juntamente com o upload de **TODOS** os documentos solicitados, de **TODAS** as pessoas que compõem o grupo familiar, conforme **Anexo I, item 2.**

8.6. O recebimento da documentação pela Universidade FUMEC não induz à presunção de que os requisitos do Edital foram plenamente atendidos, visto que a análise da documentação se dará em momento posterior podendo, inclusive, acarretar no indeferimento do processo. Sendo assim, o candidato e/ou responsável legal deverá atentar-se a cada exigência do processo seletivo.

8.7. A Universidade FUMEC não se responsabilizará pela ausência de qualquer documento exigido por este Edital, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato e/ou responsável legal.

8.8. Todos os documentos entregues ficarão retidos e tornar-se-ão propriedade da Universidade FUMEC. Em hipótese alguma serão devolvidos, disponibilizados ou copiados para o candidato, independentemente do tempo em que foram entregues ou do resultado da solicitação de concessão da Bolsa.

8.9. Durante o período de recebimento dos processos e análise da documentação o atendimento telefônico poderá ser suspenso a critério do Setor de Bolsas e Financiamentos, restringindo-se ao presencial.

9. DA ENTREVISTA SOCIAL

9.2. Após a entrega da documentação, a qualquer tempo, independentemente da etapa do processo seletivo, os candidatos e/ou responsáveis legais poderão ser submetidos à entrevista/conferência com integrante da Comissão de Assistência Social, em local e data previamente definidos.

9.3. A entrevista/conferência social objetiva conhecer o contexto social em que o candidato está inserido. Caso julgue necessário, o profissional poderá solicitar documentos complementares, de maneira a esclarecer situações diversas relativas ao perfil socioeconômico do candidato, e esses poderão influenciar no resultado do processo.

9.4. O candidato e/ou responsável legal que tiver a entrevista social agendada e não puder comparecer deverá justificar sua ausência no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sob pena de indeferimento da solicitação do benefício.

9.5. O candidato e/ou responsável legal não convocado para a entrevista social deverá acompanhar as próximas etapas do processo seletivo, previstas no cronograma **Anexo II**.

9.6. Não serão aceitos documentos fora do período estabelecido em Edital, salvo se solicitados pela Comissão de Assistência Social.

10. DO INDEFERIMENTO DO PROCESSO

10.2. O processo poderá ser indeferido nos seguintes casos:

- a) não atendimento de qualquer um dos pré-requisitos listados no item 2.1;
- b) quando o candidato e/ou responsável legal não apresentar a documentação solicitada;
- c) quando evidenciada alguma incompatibilidade de informação apresentada relativa ao rendimento financeiro;
- d) quando constatada qualquer divergência no cruzamento das informações prestadas pelo candidato e/ou responsável legal e não esclarecida em entrevista social;
- e) pela falsidade e/ou omissão de informações constatadas a partir da análise documental, da entrevista social, da visita domiciliar, de informações prestadas pelas pessoas de referência indicadas, pela denúncia de terceiros ou por meio de consulta a quaisquer órgãos da esfera pública e/ou privada;
- f) pelo descumprimento de qualquer uma das etapas deste processo seletivo.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. O desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios:

- a) grupo familiar incluído no CadÚnico;
- b) menor renda familiar *per capita*;
- c) maior proximidade entre a residência do candidato e a Universidade FUMEC; e
- d) sorteio.

12. DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. Os resultados do processo seletivo serão publicados no endereço eletrônico da Universidade FUMEC, na data provável estabelecida no cronograma (**Anexo II**).

12.2. Não preenchidas todas as vagas, a Universidade poderá realizar nova seleção de candidatos por meio de processo seletivo de vagas remanescentes, conforme datas e cronograma estabelecido no (**Anexo II**)

13. DOS RECURSOS

13.1. O candidato e/ou responsável legal poderá apresentar recurso contra o resultado do processo seletivo, no prazo estipulado no cronograma (**Anexo II**).

13.2. O recurso deverá ser entregue ao Setor de Bolsas e Financiamentos e endereçado à Comissão de Assistência Social, presencialmente, pelo candidato e/ou responsável legal, ou ainda por seu mandatário mediante procuração particular, no prazo e local estabelecidos no cronograma (**Anexo II**.)

13.3. Não serão aceitos recursos por correio eletrônico ou por via postal.

13.4. O resultado do recurso será divulgado conforme cronograma (**Anexo II**).

14. DA LISTA DE ESPERA

- 14.1. A lista de espera será composta pelos candidatos convocados e pré-selecionados nas etapas anteriores, observado os critérios elencados no **item 11.1**, que excederem o número de vagas disponíveis.
- 14.2. A Universidade FUMEC, ao seu critério, poderá utilizar a lista de espera para o preenchimento de vagas excedentes para candidatos deferidos nas etapas regulares, observada a ordem de classificação.

15. **DO CRITÉRIO DE PERMANÊNCIA NO PROGRAMA**

- 15.1. Manter o perfil socioeconômico limitado a um salário mínimo e meio, para a utilização da bolsa integral e de até 3 (três) salários mínimos, para a utilização da bolsa integral;
- 15.2. O bolsista será submetido à análise de rendimento acadêmico a fim de que seja constatada a sua aptidão para a renovação do benefício.
- 15.3. Para manter-se no programa, o bolsista integral ou parcial, deverá ser aprovado em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas em cada semestre letivo.
- 15.4. Caso o bolsista não obtenha rendimento acadêmico exigido, deverá apresentar justificativa por escrito ao Setor de Bolsas e Financiamentos, salvo se for menor de 18 (dezoito) anos, quando deverá ser realizado por seu responsável legal.
- 15.5. As justificativas apresentadas serão analisadas e poderão, a critério do Setor de Bolsas e Financiamentos, ser deferidas por até 02 (duas) vezes.
- 15.6. Caso o bolsista obtenha o 3º (terceiro) rendimento acadêmico insuficiente ao longo da fruição do benefício, este será automaticamente cancelado, independentemente da justificativa apresentada, salvo em caso de aceitação da justificativa, referente ao rendimento acadêmico insuficiente. Nesta situação, o bolsista/responsável legal poderá solicitar a revisão da bolsa e voltar a usufruir do benefício no período letivo pleiteado, se atendidos os demais critérios para a renovação da bolsa.

16. DO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO

16.1. O período máximo de utilização da Bolsa Oportunidade FUMEC corresponde a 2 (duas) vezes o prazo de integralização do curso, mediante atendimento dos requisitos de renovação previstos em Edital.

16.2. A Bolsa Oportunidade, objeto deste Edital, será válida para o **segundo semestre de 2022 e primeiro semestre de 2023**, abrangendo, desde a matrícula até a última parcela do período letivo a que se refere, desde que atendido os critérios de permanência, devendo ser, posteriormente, renovada.

17. DA TRANSFERÊNCIA DE CURSO E TURNO

17.1. Nos cursos de bacharelado, graduação tecnológica e licenciatura, a transferência da Bolsa Oportunidade FUMEC somente será permitida para outro curso e/ou turno, caso exista vaga.

18. DA RENOVAÇÃO DA BOLSA OPORTUNIDADE FUMEC

18.1. A renovação do benefício não ocorrerá automaticamente. Anualmente todos os bolsistas que estiverem usufruindo do benefício, quer seja com a matrícula ativa ou formalmente trancada, deverão participar do procedimento de renovação e atender às normas previstas nesse edital para renovação da Bolsa Oportunidade FUMEC.

18.2. Cabe ao bolsista se inscrever nos futuros processos seletivos de renovação, nos prazos previamente fixados em edital.

19. DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO

19.1. O bolsista que tiver a Bolsa de Estudo cancelada tornar-se-á responsável pelo pagamento de todas as parcelas, desde a matrícula até a última mensalidade do período letivo **utilizado indevidamente**, tendo resguardado o direito de solicitar o

trancamento/cancelamento da matrícula, no prazo de 20 (vinte) dias corridos após o comunicado de cancelamento da Bolsa de Estudo, sem o lançamento de novas parcelas. Caso não realize o cancelamento da matrícula, será considerado aluno pagante e terá as demais parcelas do período lançadas.

19.2. A Bolsa Oportunidade FUMEC poderá ser cancelada nas seguintes situações:

- a) quando o bolsista e/ou responsável legal deixar de assinar qualquer um dos termos necessários à sua concessão/renovação no período estabelecido pelo cronograma **Anexo II**, inclusive contrato de prestação de serviços educacionais;
- b) quando o bolsista e/ou responsável legal deixar de apresentar a documentação complementar solicitada na entrevista social e/ou visita domiciliar;
- c) quando o bolsista e/ou responsável legal omitir/declarar membros do grupo familiar e/ou apresentar documentos de terceiros não integrantes do grupo familiar;
- d) pela falsidade e/ou omissão de informações constatadas a partir da análise documental, da entrevista social, da visita domiciliar, de informações prestadas pelas pessoas de referência indicadas, pela denúncia de terceiros ou por meio de consulta a quaisquer órgãos da esfera pública e/ou privada que demonstre perfil socioeconômico incompatível com a Lei nº 12.101/2009;
- e) em virtude de parecer técnico desfavorável, emitido pela Comissão de Assistência Social;
- f) quando constatada qualquer divergência no cruzamento das informações prestadas pelo bolsista/responsável legal com bases nos dados da Universidade FUMEC, órgão público e/ou privado, e não esclarecida em entrevista social e/ou visita domiciliar;
- g) por não comparecimento à entrevista social, conforme **item 9.4**;
- h) quando o bolsista deixar de apresentar rendimento acadêmico exigido no período de utilização do benefício;
- i) pela ausência ou indeferimento da justificativa de rendimento acadêmico insuficiente conforme **item 15.2 e 15.3** ;
- j) quando o bolsista descumprir as normas internas da Universidade FUMEC.

19.3. Ocorrendo uma das hipóteses do item anterior, o bolsista e/ou responsável legal será convocado para entrevista social para maiores esclarecimentos, ficando a critério da Comissão de Assistência Social a análise da justificativa e seu possível acolhimento.

19.4. O não acolhimento da justificativa de que trata o **item 19.3**, ensejará o cancelamento da Bolsa Oportunidade FUMEC e, havendo recusa para assinatura do Termo de Cancelamento por parte do bolsista e/ou responsável legal, bastará a assinatura do colaborador do Setor de Bolsas e Financiamentos para torná-lo válido.

19.5. O bolsista/responsável financeiro que tiver o benefício cancelado em virtude do descumprimento das alíneas, “c”),”d)” e “f)” do **item 19.2**:

- a) tornar-se-á responsável pelo pagamento de todas as parcelas lançadas, desde a matrícula até a última mensalidade do período letivo utilizado indevidamente;
- b) ficará impedido de participar de novo processo seletivo, pelo período equivalente à duração regular do curso no qual estava matriculado, contado da data de encerramento da Bolsa Oportunidade FUMEC;
- c) poderá ser responsabilizado pelo descumprimento do art. 15, § 1º, da Lei nº 12.101/2009, sem prejuízo da responsabilidade pela prática da conduta descrita art. 299 do Código Penal (crime de falsidade ideológica).

19.6. O bolsista que tiver o benefício cancelado em virtude do descumprimento da alínea, “e)” do **item 19.2**:

- a) ficará impedido de participar de novo processo seletivo, pelo período equivalente à duração regular do curso no qual estava matriculado, contado da data de encerramento da Bolsa Oportunidade FUMEC.
- b) poderá ser responsabilizado pelo descumprimento do art. 15, § 1º, da Lei nº 12.101/2009, sem prejuízo da responsabilidade pela prática da conduta descrita art. 299 do Código Penal (crime de falsidade ideológica).
- c) poderá, após análise da Comissão de Assistência Social, tornar-se responsável pelo pagamento de todas as parcelas geradas, desde a matrícula até a última mensalidade do período letivo utilizado indevidamente.

19.7. O bolsista que tiver o benefício cancelado em virtude do descumprimento das alíneas “h)” “i)” e j) do **item 19.2**:

- a) ficará impedido de participar de novo processo seletivo, pelo período equivalente à metade da duração do curso no qual estava matriculado, contado da data de cancelamento da Bolsa Oportunidade FUMEC.

20. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

20.1. O tratamento de dados pessoais dos candidatos à Bolsa Oportunidade FUMEC, bem como dos integrantes do seu grupo familiar, têm por finalidade, exclusivamente, a confirmação do perfil socioeconômico compatível com a política social do CEBAS, tratando-se, portanto, de obrigação prevista §2º do art. 15 da Lei nº 12.101/2009.

20.2. O tratamento de dados pessoais, incluem, o armazenamento e possibilidade de compartilhamento com o Ministério da Educação - MEC, Receita Federal do Brasil - RFB, Ministério Público, gestor municipal, distrital ou estadual do Sistema Único de Saúde - SUS e o gestor da educação municipal, distrital ou estadual, conselhos de acompanhamento e controle social e Tribunal de Contas da União, conforme previsto no art. 17 do Decreto nº 8.242/2014 e dos artigos. 7º, II, e 18, II, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O candidato e/ou seu responsável legal é responsável pelo atendimento de **TODOS** os requisitos previstos neste Edital, bem como por **TODAS** as informações prestadas por ele e pelo grupo familiar, inclusive aquelas prestadas por ocasião da entrevista social.

21.2. Todas as informações obtidas por ocasião do processo seletivo serão consideradas para a avaliação do candidato, bem como a análise de declarações, documentos, entrevista social e/ou visita domiciliar.

21.3. A Bolsa Oportunidade FUMEC não cobrirá atividades extracurriculares, nem as taxas relativas à expedição de documentos, material didático ou quaisquer outras despesas que não a mensalidade do curso.

21.4. A Bolsa Oportunidade FUMEC é pessoal e intransferível, sendo vedada sua utilização por terceiros.

21.5. A Universidade FUMEC reserva-se o direito de realizar possíveis visitas domiciliares, sem prévio agendamento, a serem efetuadas por representante da Comissão de Assistência Social, podendo ser acompanhado de outro colaborador da instituição.

21.6. Caso julgue necessário, Comissão de Assistência Social poderá solicitar, a qualquer tempo, outros documentos que considerar pertinentes.

21.7. A Universidade FUMEC reserva-se o direito de não ofertar turmas que não atingirem o número mínimo de alunos, a seu critério. Neste caso, o candidato deverá optar por outro curso de graduação, observada a ordem de preferência indicada no ato da inscrição ou, ainda, outro curso à escolha do candidato, caso exista vaga.

21.8. Na hipótese de oferecimento da Bolsa Oportunidade FUMEC para custear 50% (cinquenta por cento do valor das mensalidades, será vedada a cumulação com outras bolsas e/ou descontos a que o candidato, eventualmente, possua direito.

21.9. A efetivação da matrícula dos candidatos aprovados observará o disposto no Regulamento de Matrícula da Universidade.

21.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Setor de Bolsas e Financiamentos e pela Comissão de Assistência Social.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2022



PROF. AIR RABELO

Presidente

Fundação Mineira de Educação e Cultura - FUMEC

ANEXO I – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Para fins de comprovação das informações declaradas no ato da inscrição, o candidato e/ ou responsável legal deverá realizar upload dos documentos listados via sistema informatizado disponibilizado pela FUMEC, o preenchimento completo do Formulário Eletrônico Socioeconômico.

1. Candidatos que usufruem de benefícios oriundos do CadÚnico ou de programas de transferência de renda.

1.1. Formulário de Inscrição

- a) Formulário Eletrônico Socioeconômico da Bolsa Oportunidade FUMEC devidamente preenchido, sem rasuras, datado e assinado pelo candidato e/ou responsável legal.

1.2. Cadastro para CadÚnico

- a) Cópia do comprovante de cadastro do CadÚnico atualizado, no máximo, há 2 (dois) anos.

1.3. Documentação Pessoal

- a) Cópia do RG e CPF de **TODOS** os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos;
- b) Cópia da Certidão de Nascimento ou RG de **TODOS** os membros do grupo familiar menores de 18 (dezoito) anos.

1.4. Comprovante de Estado Civil

- a) Caso existam integrantes casados no grupo familiar, esses deverão apresentar cópia da Certidão de Casamento, Escritura Pública ou Declaração de União Estável;
- b) Para os casos de União Estável, os conviventes deverão apresentar cópia da declaração correspondente. Caso a união ainda não tenha sido judicialmente formalizada, os interessados deverão fazê-la, preenchendo uma declaração

específica, com assinatura das partes e reconhecimento de firma. Encontra-se disponível no endereço eletrônico da Universidade FUMEC, o modelo de Declaração de União Estável, em conformidade com a legislação vigente;

- c) Nos casos de divórcio, deverá ser apresentada cópia da Certidão de Casamento com a respectiva averbação, ou cópia da decisão judicial. Caso o divórcio não tenha sido judicialmente formalizado, deverá ser apresentada a Declaração de Separação de Corpos, com reconhecimento de firma. O modelo encontra-se disponível no endereço eletrônico da Universidade FUMEC, em conformidade com a legislação vigente.

1.5. Comprovação de Endereço

- a) Cópia dos comprovantes de residência emitidos por serviço de postagem ou internet no máximo há 06 (seis) meses anteriores à data de término da entrega da documentação, em nome de **TODOS** os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos, e daqueles com 16 (dezesesseis) anos completos, emancipados¹ na forma da lei;
- b) Caso não haja a comprovação de residência nos moldes acima descritos, encontra-se disponível no endereço eletrônico da Universidade FUMEC o modelo de Declaração de Residência, em conformidade com a legislação vigente, a ser assinado pelo proprietário/responsável pelo imóvel, com firma devidamente reconhecida;
- c) Os cônjuges poderão apresentar apenas 01 (uma) cópia do comprovante de residência nominal a um dos dois, desde que legalmente casados ou em União Estável, conforme estabelecido no item 1.5, alínea “a”.

1.6. Outros documentos necessários

- a) Nos casos de guarda não compartilhada o responsável deverá apresentar a decisão judicial de guarda ou tutela.

¹ *Forma de emancipação previstas em lei: pela concessão dos pais mediante escritura pública ou por sentença judicial, pelo casamento, pelo exercício de emprego público efetivo, pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego desde que o menor com 16 (dezesesseis) anos completos possua renda própria decorrente do referido vínculo empregatício.*

- b) Caso a guarda seja compartilhada, deverá ser apresentada a cópia da decisão judicial que comprove tal situação.
- c) Caso a guarda não tenha sido judicialmente formalizada, deverá ser apresentada a Declaração de Guarda, com reconhecimento de firma. O modelo encontra-se disponível no endereço eletrônico da Universidade FUMEC, em conformidade com a legislação vigente.

2. Candidatos que não usufruem de benefícios oriundos CadÚnico ou de programas de transferência de renda.

2.1. Formulário de Inscrição

- a) Formulário Eletrônico Socioeconômico da Bolsa Oportunidade FUMEC devidamente preenchido, sem rasuras, datado e assinado pelo candidato e/ou responsável (o documento deverá ser impresso no ato da inscrição).

2.2. Documentação Pessoal

- a) Cópia do RG e CPF de **TODOS** os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos;
- b) Cópia da Certidão de Nascimento ou RG de **TODOS** os membros do grupo familiar menores de 18 (dezoito) anos.

2.3. Comprovante de Estado Civil

- a) Caso existam integrantes casados no grupo familiar, esses deverão apresentar cópia da Certidão de Casamento, Escritura Pública ou Declaração de União Estável;
- b) Para os casos de União Estável, os conviventes deverão apresentar cópia da declaração correspondente. Caso a união ainda não tenha sido judicialmente formalizada, os interessados deverão fazê-la, preenchendo uma declaração específica, com assinatura das partes e reconhecimento de firma. Encontra-se disponível no endereço eletrônico da Universidade FUMEC, o modelo de Declaração de União Estável, em conformidade com a legislação vigente;

- c) Nos casos de divórcio, deverá ser apresentada cópia da Certidão de Casamento com a respectiva averbação, ou cópia da decisão judicial. Caso o divórcio não tenha sido judicialmente formalizado, deverá ser apresentada a Declaração de Separação de Corpos, com reconhecimento de firma. O modelo encontra-se disponível no endereço eletrônico da Universidade FUMEC, em conformidade com a legislação vigente.

2.4. Comprovação de Endereço

- a) Cópia dos comprovantes de residência emitidos por serviço de postagem ou internet a no máximo 06 (seis) meses anteriores à data de término da entrega da documentação, em nome de **TODOS** os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos, e daqueles com 16 (dezesesseis) anos completos, emancipados na forma da lei;
- b) Caso não haja a comprovação de residência nos moldes acima descritos, encontra-se disponível no endereço eletrônico da Universidade FUMEC, o modelo de Declaração de Residência, em conformidade com a legislação vigente, a ser assinado pelo proprietário/responsável pelo do imóvel, com firma devidamente reconhecida;
- c) Os cônjuges poderão apresentar apenas 01 (um) comprovante de residência nominal a um dos dois, desde que legalmente casados ou em União Estável, conforme estabelecido no item 2.4, alínea “a”).

2.5. Outros documentos necessários:

- a) Nos casos de guarda não compartilhada o responsável deverá apresentar a decisão judicial de guarda ou tutela;
- b) Caso a guarda seja compartilhada, deverá ser apresentada a cópia da decisão judicial que comprove tal situação;
- c) Caso a guarda não tenha sido judicialmente formalizada, deverá ser apresentada a Declaração de Guarda, com reconhecimento de firma. O modelo encontra-se disponível no endereço eletrônico da Universidade FUMEC, em conformidade com a legislação vigente.

2.6. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

- a) **TODOS** os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar cópia das seguintes páginas da CTPS:
- I. número de série (página da foto);
 - II. qualificação civil;
 - III. contratos de trabalho (penúltima e última página com registro) e página subsequente (sem registro), alterações salariais do último contrato de trabalho ativo, se houver;
 - IV. Nos casos em que a CTPS nunca foi assinada, apresentar as 02 (duas) primeiras páginas em branco relativas aos contratos de trabalho.
- b) Fica dispensado da apresentação de cópia da CTPS os integrantes do grupo familiar maiores de 65 (sessenta e cinco) anos e os aposentados por invalidez.
- c) Caso seja recém contratado e CPTS esteja de posse da empresa para fins de registro, deverá ser apresentada a Declaração de Recém Contratado pela Empresa, com reconhecimento de firma. O modelo encontra-se disponível no endereço eletrônico da Universidade FUMEC, em conformidade com a legislação vigente.

2.7. **Pesquisa da Previdência Social**

- d) Cópia do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) informando todas as contribuições previdenciárias e vínculos empregatícios de **TODOS** os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos. As referidas certidões poderão ser obtidas pessoalmente em qualquer agência da Previdência Social ou por meio do endereço eletrônico: <https://meu.inss.gov.br/central/index.html> ;
- e) Para obtenção do referido documento o solicitante deverá:
- I. estar previamente cadastrado no Programa de Integração Social (PIS) ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP); ou
 - II. possuir o Número de Identificação do Trabalhador (NIT) ou o Número de Identificação Social (NIS). Caso não possua nenhum dos registros acima, o solicitante deverá acessar o endereço eletrônico <http://www.previdencia.gov.br/> , ou ligar para o telefone número 135 da Previdência Social, a fim de realizar o cadastro.

2.8. **Declaração de Imposto de Renda**

- a) Apresentar cópia de **TODAS** as páginas e o recibo de entrega da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF - Exercício 2022/Ano Calendário 2021), de **TODOS** os membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos, ou emancipados na forma da lei;
- b) Os maiores de 18 (dezoito) anos não declarantes de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), deverão acessar o endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/mobile/restituicaoMobi.asp> e imprimir a consulta, informando que não consta declaração na base de dados do correspondente ano solicitado, a ser entregue com os demais documentos.

2.9. Comprovantes de rendimento

2.9.1. Para o assalariado, independentemente de ser funcionário público ou empregado de instituição privada:

- a) Cópia dos 03 (três) últimos contracheques, no caso de renda fixa; ou
- b) Cópia dos 06 (seis) últimos contracheques, quando se tratar de empregado horista, e houver recebimento de comissões, gorjetas e horas extras;
- c) O integrante do grupo familiar que possui contas correntes e/ou poupanças de pessoa física e jurídica deverá apresentar cópia dos extratos bancários relativos aos 03 (três) últimos meses, inclusive para os casos de não movimentação financeira.

2.9.2. Para atividade rural:

- a) Declaração de Atividade Remunerada assinada, com firma devidamente reconhecida, informando o tipo de atividade e o valor recebido mensalmente. Encontra-se disponível no endereço eletrônico da Universidade FUMEC, o modelo de Declaração de Atividade Remunerada, em conformidade com a legislação vigente;
- b) O integrante do grupo familiar que possui contas correntes e/ou poupanças de pessoa física e jurídica deverá apresentar cópia dos extratos bancários relativos aos 03 (três) últimos meses, inclusive para os casos de não movimentação financeira.

2.9.3. Para aposentados e pensionistas:

- a) Caso haja algum integrante do grupo familiar aposentado e/ou pensionista, este deverá apresentar o comprovante do recebimento relativo ao último mês. O comprovante de pagamento poderá ser emitido presencialmente em qualquer agência

da Previdência Social, ou ainda, pelo endereço eletrônico <https://meu.inss.gov.br/central/index.html> ;

- b) Se for o caso, cópia dos extratos bancários de contas correntes e/ou poupanças de pessoa física e jurídica pertencentes ao grupo familiar, relativos aos 03 (três) últimos meses, inclusive para os casos de não movimentação financeira.

2.9.4. Para os autônomos e profissionais liberais:

- a) Declaração de Atividade Remunerada assinada, com firma devidamente reconhecida, informando o tipo de atividade e o valor recebido mensalmente. Encontra-se disponível no endereço eletrônico da Universidade FUMEC, o modelo de Declaração de Atividade Remunerada, em conformidade com a legislação vigente;
- b) Caso o integrante do grupo familiar seja autônomo ou profissional liberal e recolha a Previdência Social por meio da Guia da Previdência Social (GPS), este deverá apresentar cópia da última guia de recolhimento, compatível com a renda declarada, acompanhada do comprovante de pagamento;
- c) O integrante do grupo familiar que possui contas correntes e/ou poupanças de pessoa física e jurídica deverá apresentar cópia dos extratos bancários relativos aos 03 (três) últimos meses, inclusive para os casos de não movimentação financeira.

2.9.5. Para os microempreendedores individuais:

- a) Declaração de Atividade Remunerada assinada, com firma devidamente reconhecida, informando o tipo de atividade e o valor recebido mensalmente. Encontra-se disponível no endereço eletrônico da Universidade FUMEC, o modelo de Declaração de Atividade Remunerada, em conformidade com a legislação vigente;
- b) Cópia do Certificado de Microempreendedor Individual;
- c) Cópia da Declaração Anual do Simples Nacional de Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI);
- d) Se for o caso, apresentar cópia da última Guia da Previdência Social (GPS), compatível com a renda declarada, acompanhada do comprovante de pagamento;
- e) O integrante do grupo familiar que possui contas correntes e/ou poupanças de pessoa física e jurídica deverá apresentar cópia dos extratos bancários relativos aos 03 (três) últimos meses, inclusive para os casos de não movimentação financeira.

2.9.6. Para os sócios e dirigentes de empresas:

- a) Cópia dos 03 (três) últimos comprovantes de rendimento (PRÓ-LABORE);
- b) Cópia do Requerimento Empresarial e/ou Contrato Social com a composição da empresa e, sendo o caso, as alterações contratuais;
- c) Se for o caso, apresentar cópia da última guia de recolhimento à Previdência Social (GPS), compatível com a renda declarada, acompanhada do comprovante de pagamento;
- d) O integrante do grupo familiar que possui contas correntes e/ou poupanças de pessoa física e jurídica deverá apresentar, cópia dos extratos bancários relativos aos 03 (três) últimos meses, inclusive para os casos de não movimentação financeira.

2.9.7. Para os estagiários:

- a) Cópia do Contrato de Estágio, Termo Aditivo (se houver) ou declaração de rendimentos do órgão competente, desde que conste a vigência do contrato e o valor da remuneração;
- b) O integrante do grupo familiar que possui contas correntes e/ou poupanças de pessoa física e jurídica deverá apresentar, cópia dos extratos bancários relativos aos 03 (três) últimos meses, inclusive para os casos de não movimentação financeira.

2.9.8. Para pensão alimentícia:

- a) Cópia do comprovante atualizado de recebimento de pensão alimentícia e cópia da decisão judicial, do acordo homologado judicialmente ou da escritura pública que a instituiu;
- b) Nos casos de recebimento de pensão alimentícia decorrente de pagamento espontâneo, sem força de decisão judicial, o candidato/ responsável legal deverá apresentar declaração pertinente, com firma devidamente reconhecida, juntamente com o comprovante de depósito atualizado, se for o caso. Encontra-se disponível no endereço eletrônico da Universidade FUMEC, o modelo de Declaração de Recebimento de Pensão Alimentícia para menores ou maiores de 18 (dezoito) anos, em conformidade com a legislação vigente.
- c) Caso não receba pensão alimentícia ou ajuda financeira, o membro do grupo familiar deverá apresentar declaração comprovando tal situação, com firma devidamente reconhecida. Encontra-se disponível no endereço eletrônico da Universidade

FUMEC, o modelo de Declaração de Não Recebimento de Pensão Alimentícia e Ajuda Financeira em conformidade com a legislação vigente;

- d) O integrante do grupo familiar que possui contas correntes e/ou poupanças de pessoa física e jurídica deverá apresentar cópia dos extratos bancários relativos aos 03 (três) últimos meses, inclusive para os casos de não movimentação financeira.

2.9.9. Para rendimentos oriundos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis:

- a) Cópia do contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório; e
- b) Cópia dos 03 (três) últimos comprovantes de recebimento;
- c) O integrante do grupo familiar que possui contas correntes e/ou poupanças de pessoa física e jurídica deverá apresentar cópia dos extratos bancários relativos aos 03 (três) últimos meses, inclusive para os casos de não movimentação financeira.

2.9.10. Para desempregados:

- a) Caso tenha ficado desempregado nos últimos 5 (cinco) meses que antecederam o período de inscrição, o candidato e/ou quaisquer membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar cópia da rescisão do contrato de trabalho, bem como os comprovantes de recebimento do Seguro Desemprego, quando for o caso;
- b) O integrante do grupo familiar que possui contas correntes e/ou poupanças de pessoa física e jurídica deverá apresentar cópia dos extratos bancários relativos aos 03 (três) últimos meses, inclusive para os casos de não movimentação financeira.

2.9.11. Para outros rendimentos:

- a) Nos casos de recebimento de ajuda financeira, deverá ser apresentada a Declaração de Ajuda Financeira, com reconhecimento de firma. O modelo encontra-se disponível no endereço eletrônico da Universidade FUMEC, em conformidade com a legislação vigente;
- b) O integrante do grupo familiar que possui contas correntes e/ou poupanças de pessoa física e jurídica deverá apresentar cópia dos extratos bancários relativos aos 03 (três) últimos meses, inclusive para os casos de não movimentação financeira.
- c) Existindo outros tipos de rendimento não abrangidos por este Edital, o candidato deverá verificar com a Comissão de Assistência Social a documentação necessária a ser apresentada no intuito de comprovar a origem de tais recebimentos.

2.9.12. Para inexistência de atividade remunerada:

- a) Nos casos de inexistência de atividade remunerada para os maiores de 18 (dezoito) anos ou menores emancipados na forma da legislação vigente, estes deverão apresentar declaração individual informando tal situação, com reconhecimento de firma. Está disponível o modelo de Declaração de Inexistência de Atividade Remunerada no endereço eletrônico da Universidade FUMEC, em conformidade com a legislação vigente;
- b) O integrante do grupo familiar que possui contas correntes e/ou poupanças de pessoa física e jurídica deverá apresentar cópia dos extratos bancários relativos aos 03 (três) últimos meses, inclusive para os casos de não movimentação financeira

ANEXO II

<u>DATA</u>	<u>ETAPA</u>	<u>LOCAL/HORÁRIO</u>
<u>01/07/2022</u>	Publicação do Edital do Processo Seletivo para a concessão da Bolsa Oportunidade FUMEC	www.fumec.br
<u>04/07/2022 a 11/07/2022</u>	Inscrição – Disponibilização do Formulário Socioeconômico da Bolsa Oportunidade FUMEC, a ser preenchido eletronicamente bem como o envio dos documentos pertinentes via sistema informatizado.	www.fumec.br
<u>04/07/2022 a 11/07/2022</u> (data provável)	Entrevista/Conferência com a Comissão de Assistência Social – se necessário	Sistema informatizado, E-mail e/ou Telefone. Se necessário será realizado de forma presencial.
<u>01/08/2022</u> (data provável)	Divulgação do resultado preliminar para a Concessão da Bolsa Oportunidade FUMEC.	www.fumec.br
<u>01/08/2022 a 05/08/2022</u> (data provável)	Apresentação de recurso	Via e-mail: bolsasefinanciamentos@fumec.br



<u>08/08/2022</u> (data provável)	Divulgação do resultado final (a partir desta data não caberá mais recurso)	www.fumec.br
<u>08/08/2022 a 12/08/2022</u> (data provável)	Realização de matrícula e assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais	www.fumec.br
<u>16/08/2022</u> (data provável) Processo de vagas remanescentes (1ª chamada)	Divulgação da 1ª chamada de vagas remanescentes – se houver.	www.fumec.br
<u>26/08/2022</u> (data provável) Processo de vagas remanescentes (2ª chamada)	Divulgação da 2ª chamada de vagas remanescentes - se houver.	www.fumec.br
<u>01/09/2022</u> (data provável) Processo de vagas remanescentes (3ª chamada)	Divulgação da 3ª chamada de vagas remanescentes – se houver.	www.fumec.br